



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00160/2020 do Vereador Antonio Donato (PT)

"Institui o Fundo Municipal Emergencial de Combate aos Efeitos do Coronavírus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal Emergencial

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Emergencial de Combate aos Efeitos do Coronavírus na cidade de São Paulo, que terá como objetivo custear ações nas áreas de saúde, assistência social e desenvolvimento econômico destinadas a mitigar os efeitos da pandemia causada pela disseminação do coronavírus no Município de São Paulo.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal Emergencial:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais a ele destinados;

III - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - recursos provenientes das Operações Urbanas Consorciadas e outros Fundos municipais;

VI - rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VII - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal Emergencial de Combate ao Coronavírus será vinculado e administrado pela Secretaria do Governo Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão alocados em uma conta corrente específica, de modo a facilitar o controle e destinação dos recursos existentes.

Art. 5º - Caso entenda necessário, poderá a Secretaria de Governo criar um comitê gestor do Fundo envolvendo outras Secretarias Municipais.

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal Emergencial serão aplicados exclusivamente em:

I - ampliação, reforma ou readequação de hospitais e outras unidades de saúde com o objetivo de promoção do atendimento às vítimas do coronavírus;

II - construção de novos leitos hospitalares destinados ao atendimento da população afetada pelo coronavírus, ainda que fora de hospitais e unidades de saúde da rede municipal;

III - aquisição ou aluguel de leitos e equipamentos hospitalares da rede privada;

IV - aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares destinados ao atendimento das vítimas do coronavírus;

V - pagamento de uma renda básica ou dispositivo similar, de caráter provisório, aos trabalhadores afetados pela crise econômica decorrente da pandemia, em especial aos desempregados em virtude da crise e aos trabalhadores informais, cabendo à Municipalidade regulamentar, por Decreto, os critérios de concessão, prazo, valores, entre outros.

VI - Compra de alimentos e medicamentos para distribuição gratuita às famílias em condições de vulnerabilidade social em decorrência dos efeitos do coronavírus.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 7º - Os recursos existentes nas Operações Urbanas Consorciadas, que não estejam comprometidos com obras em andamento, deverão ser imediatamente transferidos ao Fundo Municipal Emergencial para que a Municipalidade, em caso de necessidade, utilize-os de maneira rápida e eficaz no combate aos efeitos do coronavírus.

Parágrafo único - Durante o prazo de vigência do Fundo Emergencial, fica proibida a contratação de quaisquer obras e projetos no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 8º - Os recursos remanejados das Operações Urbanas Consorciadas e de outros Fundos municipais que venham a integralizar o presente Fundo Municipal de Emergência deverão ser restabelecidos no prazo de até 10 (dez) anos, incidindo sobre os repasses a devida correção monetária.

Art. 9º - Em virtude da situação emergencial causada pela pandemia do coronavírus, ficam os programas municipais instituídos em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 6º dessa lei fora das restrições previstas no artigo 73 da lei federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.